



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

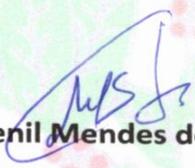
PARECER Nº 39/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

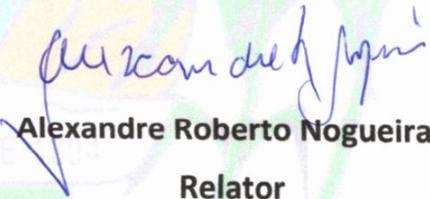
PROJETO DE LEI Nº 23/2025 - Executivo -
Dispõe sobre a responsabilidade do
Município quanto à arborização urbana e
estabelece regras para a supressão de
árvores em áreas públicas.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 23/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 5 de agosto de 2025.


Clenil Mendes dos Santos

Presidente


Alexandre Roberto Nogueira

Relator


Gilberto Ferreira de Lima

Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 23/2025 - Executivo - Dispõe sobre a responsabilidade do Município quanto à arborização urbana e estabelece regras para a supressão de árvores em áreas públicas.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 23/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a responsabilidade do Município no tocante à arborização urbana e define critérios e procedimentos para a supressão de árvores localizadas em áreas públicas, encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 82/2025, para análise e Parecer.

II- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

III- DO VOTO DO RELATOR

Compete a este Relator, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

A proposta em análise encontra respaldo na competência Municipal prevista na Constituição Federal, e está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), bem como com o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/12), em especial quanto à proteção da vegetação arbórea urbana.

O Projeto também observa os princípios da legalidade, moralidade, interesse público e razoabilidade, tratando-se de matéria de relevante interesse local, voltada à preservação ambiental e ao ordenamento do espaço urbano.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

No que tange à técnica legislativa, a redação é clara, objetiva e de fácil compreensão, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração das leis.

IV- CONCLUSÃO

Desta forma, este Relator opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 23/2025, por não apresentar vícios de ordem constitucional, legal ou técnica que impeçam sua regular apreciação, estando apto a seguir para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 5 de agosto de 2025.

Alexandre Roberto Nogueira

Relator